



ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2018-DF

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EFETIVO DE SEGURANÇA DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

O EXMO. DR. SILVIO VIEZZER, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA:

CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 104, DE 6 DE ABRIL DE 2010, C/C O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 176, DE 10 DE JUNHO DE 2013, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E, AINDA, RESPEITANDO O TEOR DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.694, DE 24 DE JULHO DE 2012, DISPOSITIVOS QUE AUTORIZAM OS TRIBUNAIS, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, A TOMAR AS MEDIDAS PARA REFORÇAR A SEGURANÇA DOS PRÉDIOS;

CONSIDERANDO O PSI - PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, QUE DEFINE AÇÕES QUE PREVEEM NORMAS GERAIS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PROL DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, JURISDICIONADOS, BEM COMO, DO ACERVO PATRIMONIAL EXISTENTE;

CONSIDERANDO O ART. 5º DO ATO Nº 024/2013-P, QUE, ENTRE OUTROS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO ATO REGIMENTAL Nº 01/2014 – ÓRGÃO ESPECIAL, QUE APROVA E INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

CONSIDERANDO A DECISÃO PROFERIDA PELA COMSEG NOS AUTOS DO TEMISADMIN Nº 5686-14/000010-3.

CONSIDERANDO, AINDA, A CONSTANTE NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

RESOLVE:

I. Todas as ações, iniciativas e procedimentos adotados devem observar os princípios constitucionais e a legislação aplicável à espécie, visando o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e a garantia à vida e à integridade física e moral do cidadão.



II. Ao assumir o posto de trabalho no horário determinado e devidamente uniformizado, deve o segurança ou CVMI observar a existência de qualquer fato, movimentação ou situação que possa desencadear risco ao ambiente laboral.

III. Os Guardas de Segurança, Corpo de Voluntários Militares Inativos e Serviço de Guarda Terceirizada deverão estar sempre atentos, especialmente quando o posto de serviço comportar audiências ou atos processuais na esfera criminal, evitando, sempre que possível o contato ou animosidade entre as partes litigantes, réus e familiares das vítimas ou testemunhas; preservando-se na íntegra o ato judicial, bem como, a integridade física dos magistrados, servidores e jurisdicionados.

IV. Quando realizado o Tribunal do Júri, é necessária a identificação de todos os presentes, devendo o responsável pela segurança registrar em planilha específica, nome e número do documento de identificação dos participantes, sendo vedada a retenção de documentos.

V. Ao término do ato, recomenda-se que a evacuação do recinto ocorra de forma ordenada, devendo deixar o local, em primeiro lugar, os familiares da (s) vítima (s) e testemunha (s), e, por fim, aqueles que possuem laços com os réus ou demandados.

VI. É obrigatória a realização de rondas nas dependências do prédio em todos os turnos de trabalho.

VII. Verificada qualquer irregularidade, esta deverá ser levada imediatamente ao conhecimento da Direção do Foro ou responsável para a adoção das providências cabíveis.

VIII. Os Seguranças deverão manter em seus assentamentos informações atualizadas (telefones e demais meios de contato), em especial: EQUIPE DE SEGURANÇA (51) 3210.6086 ou 7698, POLÍCIA MILITAR 190, POLÍCIA CIVIL 197, DEFESA CIVIL 199, CORPO DE BOMBEIROS 193, NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA (51) 3210.6479, CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE (CICC) (51) 3259.2800 e POLÍCIA FEDERAL 194, bem como, outros que julgar pertinente, sempre primando pela agilidade e eficiência no atendimento dos eventos tutelados.

IX. Qualquer ocorrência noticiada deverá ser registrada no Livro Parte ou similar, e, ainda, encaminhada para os responsáveis através dos meios de comunicação disponíveis com a maior brevidade possível; situações de maior gravidade deverão ser informadas à Chefia da Equipe de Segurança por telefone ou e-mail (seguranca.tjrs.jus.br).

X. O uso do crachá e uniforme é obrigatório para todos os integrantes do efetivo de segurança; ademais, ao assumir o posto de trabalho deve o servidor checar todo o material de trabalho deixado sob seus cuidados, assim como ter pleno conhecimento da estrutura do prédio em que labora, sendo que em caso de dúvidas, a Direção do Foro ou Chefia de Segurança deverão ser imediatamente



consultadas.

XI. Os Seguranças contratados e CVMI's deverão estar sempre atentos às atividades e missões desempenhadas, e, quando lotados junto às guaritas, portais, postos bancários e áreas de risco, devem abster-se do uso de aparelhos eletrônicos ou celulares, mantendo total atenção à área sob sua responsabilidade.

XII. O segurança que estiver no portal detector de metais deverá estar atento ao alarme do equipamento.

XIII. Acionado o sinal sonoro e luminoso do portal, incumbirá ao servidor responsável solicitar que o visitante deposite os objetos metálicos, tais como: telefones, controles remotos, chaves, entre outros, de modo a impedir o ingresso de armas de fogo, bem como, ferramentas ou objetos que representem ameaça à integridade física dos Magistrados, servidores e demais pessoas que circulem nas dependências da instituição, conforme preconiza o Ato nº 024/2013-P.

XIV. Os servidores lotados na portaria deverão prestar informações e orientar o público com eficácia e dedicação.

XV. Os seguranças deverão informar imediatamente à Direção do Foro, bem como, à Chefia da Equipe de Segurança, sempre que ocorrer qualquer tipo de manifestação nas proximidades ou no próprio prédio, e, ainda, acionar a Brigada Militar para as providências necessárias, objetivando sempre a manutenção da integridade dos Magistrados, servidores, partes e acervo patrimonial existente.

XVI. O segurança lotado no estacionamento deverá permanecer próximo ao acesso, de forma a controlar o trânsito de veículos e de pedestres, que terão acesso somente com a apresentação do crachá de identificação (OS nº 07/2004-P c/c Plano de Segurança Institucional, Adendo I, 3, "a"), com exceção dos Magistrados, que possuem livre acesso. O servidor que não portar crachá deverá ser encaminhado à porta principal do prédio para a devida identificação, bem como, triagem através dos meios de segurança existentes.

Parágrafo único: É imperativo para o uso do estacionamento existente, o uso de adesivo identificador fornecido através da Direção do Foro, que deverá manter a lista atualizada junto à Equipe de Segurança, para fins de fiscalização.

XVII. Zelar pela manutenção da ordem, prevenindo e eliminando a formação de qualquer foco de agitação, que possa perturbar o bom andamento dos trabalhos e atos judiciais.

XVIII. Realizar desarmamento e apreensões de armas quando for o caso, conforme previsão contida no Ato nº 24/2013-P;

XIX. Fiscalizar o acesso ao prédio com vistas a impedir a retirada de móveis, de máquinas e de objetos sem prévia autorização do setor competente.

XX. Coibir todo e qualquer tipo de comércio não autorizado nas dependências do Foro.



XXI. Abordar, com cautela e firmeza, qualquer pessoa em atitude suspeita, podendo proceder à identificação e à revista minuciosa quando necessário.

XXII. Isolar a área, em casos de acidentes ou ocorrências, imediatamente informando o caso à Direção do Foro para fins de adoção das medidas cabíveis, bem como, se for o caso, contatar o meio de socorro adequado e órgãos policiais para fins de perícias e demais procedimentos.

XXIII. Observar e prevenir a criação de focos de fácil combustão nas dependências do ambiente de trabalho.

XXIV. A realização de filmagens ou gravações durante a realização dos atos judiciais (salas de audiências), na forma do artigo 367, § 6º do CPC, deve ser comunicada ao magistrado. A tomada de fotos deve ser autorizada pelo magistrado.

XXV. Havendo efetivo suficiente, deverá um dos seguranças acompanhar a chegada e saída dos magistrados e servidores junto à área de estacionamento.

XXVI. Cabe ao segurança ficar atento às atividades realizadas por empresas terceirizadas ou contratadas, assim como, controlar a entrada e saída de materiais, que deverá estar acompanhada da respectiva autorização oriunda da Direção do Foro.

XXVII. Somente após autorização expedida pela Direção do Foro, será permitida a realização de serviços promovidos por empresas terceirizadas, devendo a lista dos funcionários autorizados estar disponível para consulta em tempo hábil nos acervos da Segurança, e permanecer em local de fácil visualização.

XXVIII. Solicitações de acesso ao Foro feitas por telefone, fora do horário de expediente, merecem a maior atenção e não poderão ser acolhidas sem expressa autorização de Magistrado ou Escrivão, mediante identificação prévia dos envolvidos.

XXIX. Para fins de controle do fluxo de servidores no segundo subsolo, somente será permitida a circulação mediante crachá de identificação.

XXX. Funcionários de empresas terceirizadas de limpeza e serviços, deverão portar crachá para fins de identificação, somente sendo permitida a circulação em áreas de acesso restrito mapeadas pela Direção do Foro, sendo vedado, o acesso ao prédio pelo estacionamento.

XXXI. Mediante autorização prévia, aos senhores Advogados de réu preso, somente será franqueado o acesso ao parlatório mediante o acompanhamento de integrante da Equipe de Segurança.

XXXII. Durante a realização de audiências nas Varas Criminais, é vedada a aglomeração de pessoas estranhas ao processo em andamento, devendo



permanecer no local, somente partes, testemunhas e os respectivos procuradores, salvo determinação contrária do magistrado responsável.

XXXIII. Nos termos do Ato Regimental nº 024/2013-P, as pessoas que ingressarem no Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, estarão subordinadas a triagem de segurança, que será efetivada pelos meios e mecanismos hábeis, inclusive Raios X, *Scanners* e Detectores de Metais.

§ 1º Não estão sujeitos aos dispositivos mencionados no caput, desde que previamente identificados, os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum, bem como, as gestantes e as pessoas que, em decorrência de deficiência física, utilizem equipamentos auxiliares para locomoção, bem como portadoras de aparelhos marca-passo, que deverão ser submetidas à revista por outro meio protetivo hábil.

XXXIV. Cargas e volumes estarão sujeitos à revista da Equipe de Segurança, sempre que necessário.

XXXV. Os entregadores de encomendas terão acesso restrito à recepção ou à portaria do prédio, devendo o setor demandante ou servidor informar previamente os dados ao setor de segurança, inclusive, informando o respectivo ramal para fins de contato.

XXXVI. Funcionários e servidores de outros órgãos, assim como funcionários terceirizados, em atividade dentro dos prédios do Poder Judiciário Estadual, em caráter permanente ou eventual, deverão ostentar crachá de identificação e ainda, caberá aos responsáveis pelos mesmos, mensalmente fornecer à Direção do Foro lista nominal dos servidores alocados.

XXXVII. É vedado o acesso de pessoas portadoras de armas de fogo, bem como de ferramentas ou objetos que representem ameaça à integridade física dos magistrados, dos servidores e das demais pessoas que circulam nas dependências do Poder Judiciário Estadual ou ao patrimônio institucional, excetuando-se, após devidamente identificados pela equipe de segurança:

- a) os Membros da Magistratura;
- b) os Policiais Cíveis, Militares e Federais, os Agentes Penitenciários, os integrantes das Forças Armadas e os Guardas Municipais, desde que a serviço;
- c) os empregados de transportes de valores, desde que a serviço;
- d) os vigilantes contratados para efetuar a segurança no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, desde que a serviço.

Parágrafo único: As pessoas elencadas na alínea 'b' deste artigo são consideradas a serviço quando requisitadas por autoridade judicial competente, para apresentar réu preso ou exercer atividades de segurança. Por outro lado, é expressamente vedado o porte de arma de fogo pelas pessoas elencadas nas alíneas "b e c" deste artigo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha em ato judicial, mesmo que em serviço.

XXXVIII. Caberá à Equipe de Segurança avaliar as situações de ingresso de



seguranças armados que estejam acompanhando autoridades nas dependências, devendo a avaliação ser levada ao conhecimento da Direção do Foro, caso necessário, que decidirá sobre o caso.

XXXIX. Quando, por integrante da Equipe de Segurança, for constatado o porte de arma de fogo ou de qualquer objeto considerado perigoso, o portador da arma ou do objeto deverá fazer a sua entrega em local apropriado para essa finalidade, devendo o agente da segurança verificar o registro e o porte do respectivo armamento.

XL. Nos locais que não possuam armários digitais com senha pessoal, a entrega da arma ou do objeto será realizada mediante recibo, do qual constará o nome do portador, o número do documento de identidade e do registro do porte de arma respectivo, sendo que na ocasião da saída, a arma ou objeto será entregue ao proprietário, que devolverá o recibo devidamente assinado.

XLI. Constatado o porte ilegal ou qualquer irregularidade em relação ao registro da arma de fogo acautelada, deverá o fato ser comunicado imediatamente à Direção do Foro para adoção das medidas cabíveis.

XLII. É vedado o ingresso no prédio, de pessoas com boné ou assemelhados, que dificultem a identificação.

XLIII. Quando há audiências ou atos judiciais aprazados para o horário das 9h00, é permitido, mediante identificação prévia, o acesso de advogados e partes envolvidas com 15 minutos de antecedência, ao local designado.

XLIV. Fica estipulado que às 11h00 será franqueado o acesso às dependências para o público em geral.

XLV. Caberá à Equipe de Segurança garantir a integridade física dos magistrados, servidores, acervo patrimonial existente e jurisdicionados, observando, também, a necessidade de não acomodar no mesmo espaço físico, testemunhas de acusação e defesa, e ainda, comunicar ao Magistrado quando necessário, casos de ameaça a vítimas ou testemunhas.

XLVI. Diariamente, as UNIDADES JUDICIAIS encaminharão a pauta de audiências à Chefia do Serviço de Segurança, a fim de que a permanência nos corredores do Foro fique restrita às pessoas indicadas como partes e testemunhas, evitando-se a aglomeração de pessoas e tumultos indesejáveis, contribuindo para a segurança de todos os envolvidos nos atos judiciais.

XLVII. Os agentes de segurança poderão vedar o ingresso de pessoas que não tenham finalidade a cumprir nas ocasiões de audiências, sendo que quaisquer embarços a respeito devem ser comunicados à Direção do Foro.

XLVIII. Nos termos do Art. 9º, II, da Resolução nº 176, do CNJ, nas dependências do Foro é obrigatório, durante o expediente forense, o uso de crachás de identificação fornecido pela Direção do Foro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

XLIX. A utilização dos serviços do terminal pagador e de consulta do Banrisul, localizado no prédio do Foro, é para uso exclusivo no horário de expediente forense, exceto a possibilidade de uso, pelos servidores de plantão, ao exercício deste.

L. O acesso dos servidores de plantão e juízes será feito pela porta lateral da rua Dr. Montauray, exceto os magistrados que utilizarem veículo, que deve ser pela garagem do 2º andar, sendo que nesta situação o agente de segurança deve receber o magistrado, fechar a pantográfica após o acesso e retornar na saída do magistrado, para abrir a pantográfica e garantir a segurança no ato de deslocamento da saída.

Cumpra-se.

Publique-se e encaminhe-se cópia para a egrégia CGJ e Chefe da equipe de segurança do TJ.

Revogam-se as disposições contidas na Ordem de Serviço nº 001/2018 - DF.

Caxias do Sul, 15 de março de 2018.

Silvio Viezzer,
Juiz de Direito Diretor do Foro.